



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 25.215**  
**DE 14 DE ABRIL DE 2008**

Altera o § 3º do art. 1º do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995, acrescentado através do art. 1º do Decreto nº 24.907, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe normas sobre a concessão, repasse ou transferência de recursos financeiros do Estado para órgãos ou entidades públicas ou privadas, a título de ajuda, auxílio ou cooperação para execução de trabalhos, aquisição de materiais ou bens, ou realização de eventos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; de conformidade com a Lei nº 5.966, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, e considerando a necessidade de disciplinar a concessão, repasse ou transferência de recursos financeiros do Estado para órgãos ou entidades, a título de ajuda, auxílio ou cooperação para execução de trabalhos, aquisição de materiais ou bens, ou realização de eventos; e considerando o que consta do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995, bem como a necessidade de fazer-lhe alteração, objetivando o melhor desenvolvimento dos serviços da Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 3º do art. 1º do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995, acrescentado através do art. 1º do Decreto nº 24.907, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*§ 1º ...*

.....

**§ 3º** *A celebração de Convênios com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, onde o Estado de Sergipe figure como CONVENIENTE ou CONCEDENTE, terá como INTERVENIENTE as Secretarias de Estado ou as Entidades da Administração Indireta, cujos titulares ou seus substitutos*



*Im. Almi*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



GOVERNO DE SERGIPE

2

**DECRETO Nº 95.215**  
**DE 14 DE ABRIL DE 2008**

*eventuais assinarão os Convênios, inclusive nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros e assumirão todas as responsabilidades legais em nome do Estado de Sergipe, consoante disposições da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

**MARCELO DÉDA CHAGAS**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Nilson Nascimento Lima**  
**Secretário de Estado da Fazenda**

**Maria Lúcia de Oliveira Falcón**  
**Secretária de Estado do Planejamento**

**Jorge Alberto Teles Prado**  
**Secretário de Estado da Administração**

**Ana Lúcia Vieira Menezes**  
**Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social**

**Clóvis Barbosa de Melo**  
**Secretário de Estado de Governo**

**Adinelson Alves da Silva**  
**Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado**